

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal interino, na qualidade de ordenador de despesa e do Ilustríssimo Senhor **Helder Fonseca Figueiredo** - Secretário Municipal de Administração, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema integrado de gestão pública na área de contabilidade pública, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É inexigível a licitação:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a **Contratação de empresa para os serviços os serviços de locação (Licença de uso) de sistema informatizado (Software), na área de arrecadação de tributos municipais (SisTributos-Web), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças uma vez que, é imprescindível ao atendimento do princípio da publicidade, visto que o desempenho do sistema, torna o serviço público mais eficiente e mais transparente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL



gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes a Administração Pública e próprias do sistema de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado. A administração pública necessita de suporte operacional e técnico no que tange aos serviços prestados, devendo estes serem realizados com celeridade, controle, segurança, disponibilidade e principalmente eficiência. Busca-se atender a melhora na arrecadação de tributos municipais, com a utilização do software SisTributos-Web é possível o cadastro único de contribuintes, gestão de ISS e Taxas, gestão da dívida ativa, gestão de transporte alternativo, gestão de cemitério, alvará, IPTU, ITBI, emissão de nota fiscal avulsa, aluguel de próprios, conciliação bancária, emissão de certidões e relatórios gerenciais, nota fiscal eletrônica de serviços - NFS-e, Escrituração fiscal: Serviços prestados; Serviços tomados; Impressão do livro fiscal /digital e Gestão do simples nacional.

A contratação deverá ser feita por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou aditada, dentro daquilo especificado em lei e persistindo a indisponibilidade municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA**, CNPJ: 07.343.918/0001-82, situada na Rua Sete de Setembro, nº109, Bairro: Cristo Redentor - São Francisco do Pará/PA, **Valor Total: R\$ 28.726,80 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, sendo **R\$ 2.393,90 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos)** mensais durante 12 (doze) meses, em consequência de a referida empresa já atuar na prestação de serviços na locação do software "SisTributos-Web".

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

02.04 – Secretaria Municipal de administração

04.122.0002.2017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta proposta vantajosa para administração, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8,66A/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28, 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se o produto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Portanto, verificamos que preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 22 de janeiro de 2021.

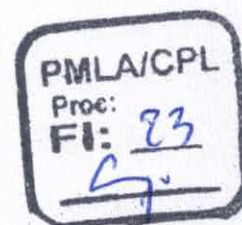
Amiraldo Barra Pantoja
Presidente da CPL
Decreto nº 011/2021-GP/PMLA

Amiraldo Barra Pantoja
AMIRALDO BARRA PANTOJA
Presidente da CPL





Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL



gerson monteiro carneiro
GERSON MONTEIRO CARNEIRO

Membro da CPL

José Geison Ribeiro Silva
JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA

Membro da CPL